

J. M.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CERTIFICAÇÃO/ACREDITAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE
ACORDO COM O MODELO DE ACREDITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, achando-se presentes como:

Primeiro Outorgante, o **Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE**, pessoa coletiva n.º 508 717 191, de direito público de natureza empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, e integrada no Serviço Nacional de Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, com sede na Praceta Prof. Mota Pinto, 3000-075 Coimbra, adiante designada por **CHUC, EPE** e neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Martins Nunes,

Segundo Outorgante, a **Direção-Geral da Saúde**, pessoa coletiva n.º 600 037 100, organismo da administração direta do Estado, nos termos da alínea c) do artigo 4.º e do 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º45, em Lisboa, adiante designada por **DGS** e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Francisco Henrique Moura George,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que obedece às seguintes cláusulas:

f

Cláusula primeira
Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a realização, por parte da DGS, do processo de certificação/acreditação de 3 (três) **Centros de Referência (CR): CR de Epilepsia Refratária, CR de Onco-Oftalmologia e CR de Transplante Hepático**, nos termos do Modelo de Acreditação do Ministério da Saúde, desenvolvido pelo Departamento da Qualidade na Saúde, adiante designado por DQS e conforme Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, e Despacho n.º 11297/2015, de 8 de outubro.

2 - O processo de certificação/acreditação referido no número anterior é realizado nos termos do "Documento Geral de Certificação de Serviços de Unidades de Saúde", que estabelece as regras para a concessão, manutenção e renovação da certificação de unidades de saúde, de acordo com o Modelo de Acreditação do Ministério da Saúde Português.

Cláusula segunda **Âmbito**

- 1 - A prestação de serviços inclui o acesso condicionado através da internet à aplicação informática **@Qredita**, desenvolvida pelo DQS, para utilização no decurso do processo de acreditação.
- 2 - O objeto do contrato compreende exclusivamente a atividade assistencial ou de suporte, realizada direta ou indiretamente pelos 3 (três) CR referidos na cláusula primeira, com o objeto de prestar os cuidados de saúde que sejam disponibilizados no momento da celebração do presente contrato.
- 3 - A prestação de serviços não inclui a elaboração de planos, ações ou qualquer outra consequência do cumprimento ou incumprimento de normas cuja definição e execução, ainda que decorra do processo de acreditação, seja da responsabilidade dos 3 (três) CR do CHUC, EPE, mencionados na cláusula primeira.

Cláusula terceira **Acompanhamento**

- 1 - O acompanhamento é prestado pelo Segundo Outorgante através da plataforma informática **@Qredita**.
- 2 - O CHUC, EPE pode solicitar a resolução de problemas específicos que surjam no âmbito do processo da execução do programa de acreditação.
- 3 - A prestação de serviços inclui, para cada um dos 3 (três) CR mencionados na cláusula primeira, a realização de uma reunião de trabalho com a duração de meio-dia, para apresentação do programa e do modelo de acreditação, uma auditoria de avaliação externa com a duração não superior a um dia de trabalho, ou seja, sete horas, realizada por avaliadores devidamente qualificados para o efeito e ainda a realização de uma auditoria de acompanhamento aos dois anos e meio, com a duração previsível de um dia de trabalho, ou seja, sete horas, realizada por avaliadores devidamente qualificados para o efeito.

Cláusula quarta **Cronograma**

- 1 - O processo de Certificação/Acreditação desenvolvido pelo DQS deve ser executado no prazo máximo de 90 dias após celebração do presente contrato, de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) Fase de Preparação: formalização da candidatura por parte da primeiro outorgante e reunião de apresentação com entrega do manual de acreditação, em data a acordar;
 - b) Fase de Autoavaliação: até 12 meses, contados a partir da data da reunião de apresentação e abertura do projeto na plataforma informática **@Qredita**;
 - c) Fase de Avaliação: inicia-se com a visita de avaliação, a realizar em data a acordar, a partir da qual o responsável do projeto dispõe de 30 dias úteis para elaborar o relatório de avaliação, válido por 6 meses; O relatório é presente ao Comité de Certificação que aprova a certificação ou concede um prazo até 6 meses para implementação de medidas corretivas relativamente às não conformidades detetadas;

- d) Fase de Acompanhamento: a certificação é válida por 5 anos, período durante o qual se realiza uma auditoria de acompanhamento aos dois anos e meio, conforme previsto no Documento Geral de Certificação de Serviços de Unidades de Saúde.
- 2 - A divulgação do relatório referido na al. c) do número anterior carece do consentimento prévio escrito da DGS.

Cláusula quinta

Preço e condições de pagamento

- 1 - O encargo do presente contrato é de € 14.850,00 (catorze mil oitocentos e cinquenta euros), referente ao processo de qualificação dos 3 (três) CR mencionados na cláusula primeira, cabendo a cada um deles o valor de 4.950,00€.
- 2 - O pagamento do encargo total será efetuado nos seguintes termos:
- A **primeira prestação**, correspondente a 30%, no valor de € 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), será paga após a receção da fatura emitida pela DGS, imediatamente a seguir à celebração do contrato;
 - A **segunda prestação**, correspondente a 60%, no valor de € 8.910,00 (oito mil novecentos e dez euros), será paga após a visita de avaliação, que previsivelmente ocorrerá em 31 de outubro de 2017;
 - A **terceira prestação**, correspondente a 10%, no valor de € 1.485,00 (quatrocentos e noventa e cinco euros), será paga após a decisão do Comité de Certificação, que previsivelmente ocorrerá em 31 de dezembro de 2017.
- 3 - Para efeitos dos pagamentos referidos nas alíneas do número 2, consideram-se que as respetivas prestações se vencem no prazo de 30 (trinta) dias contados após a apresentação das correspondentes guias de receita.
- 4 - Em caso de mora vencer-se-ão automaticamente juros à taxa legal sobre o valor das guias de receita não pagas no prazo de vencimento, devendo esse acréscimo ser incluído na guia de receita seguinte emitida pela DGS.

Cláusula sexta

Despesas de deslocação e estadia

- 1 - Ao preço a pagar pelo CHUC, EPE não acrescem as despesas efetuadas pela DGS com as deslocações ou estadias dos seus colaboradores, previstas no n.º 3 da cláusula terceira.
- 2 - A eventual realização de reuniões suplementares implica o pagamento pelo CHUC, EPE das respetivas despesas de deslocação e estadia.

Cláusula sétima

Sigilo

- 1 - O CHUC, EPE e os 3 (três) CR mencionados na cláusula primeira, os seus trabalhadores, subcontratados e consultores deverão garantir a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado da celebração do presente contrato.
- 2 - A DGS não pode divulgar informação confidencial, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.

3 - Considera-se informação confidencial, designadamente, toda a que resultar, direta ou indiretamente, do acesso a bases de dados fornecidas pelo CHUC, EPE ou pelos 3 (três) CR mencionados na cláusula primeira.

4 - A DGS garante que os seus trabalhadores, subcontratados e consultores tomam conhecimento desta cláusula e são responsáveis individualmente pela confidencialidade e sigilo da informação.

5 - Ambas as partes concordam em observar integralmente toda a legislação respeitante a dados pessoais, informação de saúde e disposições regulamentares semelhantes.

Cláusula oitava **Responsabilidade**

1 - A DGS responsabiliza-se pelos danos causados ao CHUC, EPE relativos aos serviços prestados e que resultem da sua ação dolosa ou negligente.

2 - Atendendo a que a DGS não tem fins lucrativos, a responsabilidade da DGS resultante de danos causados por ação negligente ou culposa sua, ou dos seus representantes, bem como qualquer indemnização por danos sofridos e o pagamento de quaisquer quantias que lhe sejam exigidas a esse título, ficam limitados a um montante que não excederá em qualquer caso e a qualquer momento o valor dos montantes recebidos relativos aos serviços que tenham sido prestados até essa data.

3 - A DGS não será responsável por danos indiretos ou por qualquer reclamação ou pedido de indemnização que lhe venha a ser feito por parte de terceiros.

4 - Qualquer questão, pedido, reclamação judicial ou extrajudicial que seja apresentada contra a DGS deverá sê-lo no prazo máximo de um ano a contar do momento em que ocorra a causa que lhe deu origem.

Cláusula nona **Resolução**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Se os 3 (três) CR mencionados na cláusula primeira, não finalizarem a fase de autoavaliação ao fim de 12 meses após a data de início do processo de acreditação, a DGS pode concluir o respetivo processo de acreditação e proceder ao seu encerramento na aplicação @Qredita, cessando este contrato de forma automática.

3 - A decisão unilateral de rescisão do contrato por parte da DGS nos termos do número anterior não dispensa o CHUC, EPE do pagamento dos serviços faturados até esse momento.

Cláusula décima **Cessão da posição contratual**

1 - A DGS não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa e por escrito do CHUC, EPE.

F. CC

2 – O CHUC, EPE não poderá ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ele resultem deste contrato, salvo autorização expressa e por escrito da DGS.

Cláusula décima primeira
Propriedade intelectual

1 - Os direitos patrimoniais que a legislação reconheça aos autores relativamente aos resultados produzidos ou que resultem da prestação dos serviços profissionais da DGS, nomeadamente direitos de autor e de propriedade industrial, serão propriedade do CHUC, EPE, após pagamento da totalidade do preço.

2 - Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, a experiência, as técnicas, as ferramentas, o conhecimento e as metodologias adquiridas pelo segundo outorgante durante a prestação dos serviços.

3 – O CHUC, EPE poderá divulgar livremente os resultados produzidos ou que resultem da prestação dos serviços profissionais do segundo outorgante, desde que faça menção expressa da fonte.

4 - A DGS conservará os direitos de propriedade intelectual, sobre as ferramentas, bases de dados e os demais elementos padronizados por si desenvolvidos, e que tenham sido utilizados na realização do objeto do contrato.

Cláusula décima segunda
Risco

O risco de perda ou dano dos produtos ou bens fornecidos passará para o CHUC, EPE na data em que os mesmos sejam postos à sua disposição ou à disposição de qualquer dos seus colaboradores.

Cláusula décima terceira
Dever de cooperação

1 – O CHUC, EPE compromete-se a entregar e a disponibilizar à DGS toda a informação que se mostre necessária para permitir a prestação dos serviços contratados.

2 - Caso a informação solicitada pela DGS não seja posta à sua disposição ou não o seja nos prazos estabelecidos, a DGS poderá suspender a execução dos serviços faturando ao CHUC, EPE os trabalhos já realizados até aquela data.

3 - O atraso ou inexactidão da informação prestada pelo CHUC, EPE é causa de resolução do contrato.

Cláusula décima quarta
Alterações

As cláusulas do presente contrato só poderão ser modificadas por acordo escrito assinado pelos representantes autorizados de ambos os outorgantes.

✓

Cláusula décima quinta
Força maior

1 - Em caso de força maior as partes estão dispensadas do cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

2 - Consideram-se motivos de força maior, designadamente as situações de terremotos, maremotos, incêndios ou inundações oficialmente declarados como catástrofes, perturbações causadas por atos de terrorismo, guerra, sublevação ou tumulto.

3 - Caso ocorra algum facto que possa considerar-se como força maior ou caso fortuito, a parte afetada dará conhecimento à outra por escrito no prazo de sete dias, sobre a ocorrência do evento, especificando as causas do mesmo e a sua possível duração e as consequências na execução do contrato.

Cláusula décima sexta
Prevalência

Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo disposto neste contrato e nas disposições legais aplicáveis.

Cláusula décima sétima
Vigência e validade

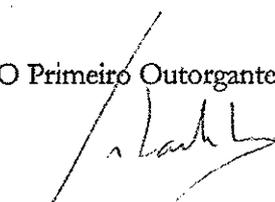
O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de tempo que durar o processo de acreditação dos 3 (três) CR mencionados na cláusula primeira.

Cláusula décima oitava
Foro competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

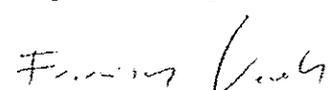
Este contrato foi feito em duas vias, rubricadas e assinadas pelas duas partes, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

O Primeiro Outorgante


Dr. José Martins Nunes

Presidente do Conselho de Administração do
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra,
EPE

O Segundo Outorgante


Dr. Francisco Henrique Moura George

Diretor-Geral da Saúde